



Fls. 01

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Diretoria Financeira**

**Ofício nº 17/2017**

**Carira, 20 de outubro de 2017.**

**AUTORIZO.**

*Em 20/10/2017.*

*Valdemar Gomes Alves*  
**Valdemar Gomes Alves**  
**Presidente da Câmara Municipal  
de Carira**

**Senhor Presidente:**

Tendo em vista a necessidade de informatizar e aperfeiçoar os serviços desta Casa Legislativa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional), da Câmara Municipal de Carira, cujo valor mensal está orçado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

**Atenciosamente,**

*Lucas Labela De Carvalho*  
**Diretoria Financeira**  
**Lucas Labela De Carvalho**  
**019.939.275-73**  
**TESOUREIRO**

Ao Ilmº. Sr.  
**Valdemar Gomes Alves**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
de Carira/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Diretoria Financeira**

Fis. 02

**ANEXO**

O Portal deverá ser Responsivo, ou seja, adaptável para qualquer dispositivo móvel.

O Site deverá ter no mínimo os conteúdos abaixo:

- Página inicial;
- História do Município;
- Localização;
- Dados Econômicos e Geográficos;
- O Presidente;
- Fale conosco;
- Serviços (Emissão de CNDS);
- Notícias;
- Fotos;
- Link Portal da Transparência;
- Link Contra Cheque on-line;
- Link Diário Oficial do Município;
- Acesso à informação;
- e-sic;

Aracaju, 19 de Outubro de 2017.

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SE  
A/C: Sr. Presidente da Câmara

## PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE WEBSITE ([www.camaradecarira.se.gov.br](http://www.camaradecarira.se.gov.br))

### Criação de Web Site Institucional

#### PROJETO

A presente proposta tem por objetivo criar um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3.

Boa parte do conteúdo será gerenciada pela própria câmara, através de um **gerenciador de conteúdo**, onde será possível incluir notícias da administração, fotos e etc...

O Portal será **responsivo**, ou seja, adaptável para qualquer dispositivo móvel.

#### CONTEÚDO DO SITE

- Página Inicial
- História do Município
- Localização
- Dados Econômicos e Geográficos
- O presidente
- Fale Conosco
- Serviços (Emissão de CNDS)
- Notícias
- Fotos
- Link Portal da Transparência
- Link Contra Cheque On-Line
- Link Diário Oficial do Município
- Acesso a informação
- e-SIC

GP



- Digitalização de Documentos
- Serviços em Tecnologia da Informação
- Venda e Locação de Equipamentos

Fls. 07

Rua Urquiza Leal, 97 – Sala 6 – Salgado Filho  
Aracaju-SE / CEP 49020-490  
tecsisaju@gmail.com  
(79) 3022-2169

---

(\*) Todas os textos, fotos serão fornecidos pela câmara...

#### **VALOR MENSAL PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**Valor Mensal dos Serviços: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Prazo para início do projeto: imediato
- Proposta válida por 60 dias
- Nestes valores estão inclusas despesas com implantação e treinamento.

Atenciosamente,

Gerailson José de Oliveira

(79) 9940-2169

Diretor Comercial



Aracaju, 19 de Outubro de 2017.

Para:

Câmara Municipal de Carira - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado para Locação de Software para criação e manutenção de Web Site.

### Proposta Comercial – Valores em Reais

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Câmara	Desenvolvimento de Site <a href="http://www.camaradecarira.se.gov.br">www.camaradecarira.se.gov.br</a>	WebSite

#### VALORES MENSAIS

**Total** = R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

#### A - Considerações Finais

- ✓ A presente proposta é válida por 60 dias

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ampliar nossos serviços com a Câmara Municipal de Carira - SE como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,

Waldinei de Queiroz  
Relacionamento com Clientes  
[waldinei@diretriz.net](mailto:waldinei@diretriz.net)



# J F INFORMÁTICA & CONSULTORES

Desenvolvimento de Sistemas e Prestação de Serviços

C.N.P.J. – 03.203.151/0001-35

Fls. 06

Recife, 19 de Outubro de 2017.

À CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SE

Estamos encaminhando nossa proposta comercial para desenvolvimento do site institucional da Câmara.

## **DESENVOLVIMENTO SITE**

*História do Município, Galeria de Fotos, Localização, Acesso a Email Expresso, Notícias, Dados da Administração, Links Externos, Portal da Transparência.*

## **CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

**R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais) mensal.**

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- Todas as despesas com treinamento e implantação estão inclusas na proposta.
- Prestamos serviços em mais de 50 Órgãos Públicos em diversos estados, o que demonstra a qualidade dos nossos serviços:
- Proposta Válida por 60 dias.

Estamos a disposição para demonstrarmos nosso sistema, podendo assim identificar as necessidades do cliente.

Atenciosamente,

JF Informática e Consultores  
Departamento Comercial



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>  José Martins de Carvalho Neto Diretor Geral CPF: 052.937.115-04	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.087.653/0001-88</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/10/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>					
LOGRADOURO <b>R PASTOR EUCLIDES ARLINDO</b>		NÚMERO <b>549</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA A</b>		
CEP <b>49.052-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEREIRA LOBO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>		UF <b>SE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>gera49@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(79) 3022-2169 / (79) 9940-2169</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/02/2016 às 13:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2016

**CONFERE COM O ORIGINAL**



---

José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937 115-04



alert(tab\_ativ)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 971352      **CNPJ/CPF:** 19.087.653/0001-88  
**Nome/Razão Social:** TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME  
**Nome de Fantasia:** TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 549 - LOJA A - PEREIRA LOBO - 49052-330, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt. Início
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/10/2013
4761003	Com.var.de artigos de papelaria	21/10/2013
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	21/10/2013
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	21/10/2013
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/10/2013
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/10/2013
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	21/10/2013
8291100	Ativ.de cobranca e informac. cadastrais	21/10/2013
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/10/2013

Aracaju (SE), em 18 de Junho de 2015.

Cartão impresso através do endereço  
<http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de  
 08 de Março de 2010.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
 José Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF: 662.937 115-04



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201700180258**

**CNPJ: 19.087.653/0001-88**

**Contribuinte: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **14/11/2017**.

Aracaju (SE), 16 de Agosto de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201700180258tpqY**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
Diretor Gera.  
CPF: 652.937 115-44



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 340531/2017

**Inscrição Estadual:** 27.142.664-0  
**Razão Social:** TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI  
**CNPJ:** 19.087.653/0001-88  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
**Endereço:** RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549  
 PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/09/2017 16:29:12**, válida até **28/10/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Setembro de 2017

**Autenticação:2017092899S3JS**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
 Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
 Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

  
 Jose Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF: 652.937 115-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 19.087.653/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

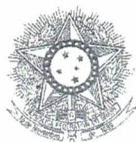
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:41:48 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **B26F.8EC2.070B.EC11**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF 652.937 115-04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.087.653/0001-88  
Certidão n°: 136249706/2017  
Expedição: 30/08/2017, às 10:58:00  
Validade: 25/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.087.653/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente..

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 682.937.115-04

Fls. 14

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19087653/0001-88  
**Razão Social:** TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS  
**Endereço:** R PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549 SALA A / PEREIRA LOBO /  
ARACAJU / SE / 49052-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2017 a 24/10/2017

**Certificação Número:** 2017092507585053118591

Informação obtida em 27/09/2017, às 09:20:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

CONFERE COM O ORIGINAL

  
José Martins de Carvalho  
Diretor Geral  
CPF 852.937 115-04

Fis. 15



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE EIRELI - ME**

**CNPJ: 19.087.653/0001-88**

**NIRE: 28600007239**

**CONFERE COMO ORIGINAL**

**José Martins de Carvalho Neto**  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.116-04

Pelo presente instrumento particular de Primeira Alteração Contratual na melhor forma de direito, os abaixo-assinados.

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a Rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630.

Na condição de titular da empresa GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, com sede e foro jurídico na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141, Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150, com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE nº 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Promove a alteração do nome empresarial GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, para TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS;
- 2 - Promove a alteração da sede situada na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141 Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150 para Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.
- 3- Promove a alteração do capital de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A vista das modificações ora ajustadas. Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, e terá sua sede situada Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.

2ª O capital será de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Máquinas e equipamentos para escritórios; Comércio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

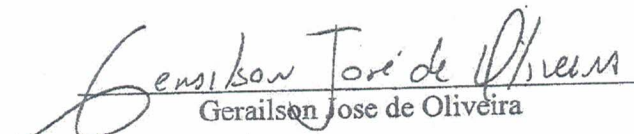
7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esteja impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário observada à legislação vigente sobre a matéria.

10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 29 de Maio de 2014.

  
Gerailson Jose de Oliveira

CONFERE COM O ORIGINAL

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/06/2014 SOB Nº: 20140194410  
Protocolo: 14/019441-0, DE 05/06/2014  
**JUCESE**  
Empresa: 28 6 0000723 9  
TENDENTE: FARMACIA E SISTEMAS  
FABRI - NE

*Marcelo Passos Silva*  
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

*José Martins de Carvalho Neto*  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937 115-04



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA LTDA – EIRELI**

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. Gerailson Jose de Oliveira Ltda. - EIRELI e terá sede na Rua Carlos Pereira de Melo nº141, Bairro Farolândia Aracaju/SE CEP: 49.030-150.

2ª O capital será de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;

Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Comercio varejista de artigos de papelaria;

Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet;

Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos;

Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciará suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

José Martins de Lanza

Diretor Gera.

CPF: 652.937 115-04

Fls 19



6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

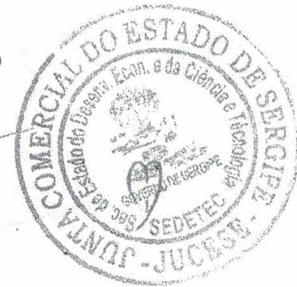
10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 10 de Outubro de 2013.

*Gerailson Jose de Oliveira*  
Gerailson Jose de Oliveira

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2013 SOB Nº: 28600007239  
Protocolo: 13/033843-5, DE 15/10/2013  
GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA  
EIRELI

*Marcelo Passos Silva*  
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

*Jose Martins de Carvalho Neto*  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937 115-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE VOTOS  
 TERREIRO NACIONAL DE REGISTRO DE VOTOS

REGISTRADO: JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 033.019.626-04

DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1977

PLAÇÃO: JOSE VITOR DE OLIVEIRA

EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: [ ] REC: [ ] OUT: [ ]

INSCRIÇÃO: 04617900315

VALIDADE: 03/05/2024

PARCELADÃO: 15/02/2014

OBSERVAÇÕES:  
SEM OBSERVAÇÃO.

*Jose de Oliveira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACATU, SE

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2014

*Edgard Simão da Mota Neto*  
 DIRETOR - PRESIDENTE

1240922852

CONFERE COM O ORIGINAL

*Jose Martins de Carvalho Neto*

José Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF 652.937.115-04



Fis. 214

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Diretoria Financeira**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA S/N</b>  <b>DA:</b> <i>Diretoria Financeira</i> <b>PARA:</b> <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	<i>Carira, 20 de outubro de 2017.</i>
--	---------------------------------------

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional), devidamente autorizado, juntamente com proposta e documentação pertinente, além da respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

  
**Diretoria Financeira**

Lucas Labela De Carvalho  
019.939.275-73  
**TESOUREIRO**



Fls. 22

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**  
**Art. 24, Inc. II – Lei 8.666/93**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carira, instituída pela Portaria nº 075/2017, de 03 de julho de 2017 apresenta Justificativa para a contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional), da Câmara Municipal de Carira, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da criação de Website para esta Câmara;

*Considerando* que a necessidade dessa criação decorre da precisão de transparência dos atos desta Câmara Municipal;

*Considerando* que a locação de um veículo para a Câmara Municipal de Carira não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado, conjunta concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, além da impossibilidade de deslocamentos para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço; (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME CNPJ 19.087.653/0001-88** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



Fls. 23

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME CNPJ 19.087.653/0001-88**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional) da Câmara Municipal, por um período de 12 meses. As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:


- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carira, para apreciação e posterior ratificação.


Carira, 20 de outubro de 2017.

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
Presidente da CPL

  
**José Rafael Santos**  
Membro

  
**Lucas Labelle de Carvalho**  
Membro

**Ratifico.**  
**Em, 20/10/2017.**

  
**Valdemar Gomes Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Carira



Fls. 248

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**Ofício s/nº**

**Carira/SE, 20 de Outubro de 2017.**

**Senhor Assessor:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Valor, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa especializada para Criação de Website da Câmara Municipal de Carira.

**Atenciosamente,**

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
Presidente da CPL  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 662.937 115-04

À  
**Assessoria Jurídica**  
Câmara de Vereadores  
**Carira/SE**





Fls. 25

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**MINUTA  
CONTRATO n° \_\_\_/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS  
EIRELI ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.777.088/0001-49, situada a Av. Major Aécio Maia, s/n, Centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a **Srº. VALDEMAR GOMES ALVES**, e a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 19.087.653/0001-88, sediada à Rua Pastor Euclides Arlindo, n° 549 – Loja A – Pereira Lobo, na Cidade de Aracaju, CEP 49.052-300, Estado de Sergipe, fone 79 3022 – 2169 e-mail: [tecsisaju@gmail.com](mailto:tecsisaju@gmail.com) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Administrador, o Srº. **GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA**, portador do CPF 033.019.626-02, RG sob n° 3.410.600-6 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Min.Alberto Bragança nº58, Atalaia, na cidade de Aracaju, CEP 49.037-630, Estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional), para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Valor que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



Fls. 28

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Valdemar Gomes Alves**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CONTRATANTE

**Gerailson Jose de Oliveira**  
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**PARECER nº 17 /2017**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3 (Web Site Institucional), para esta, Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

**Art. 24** – É dispensável a licitação:

*(omissis)*

**II** – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inc. II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

**Art. 23** – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*(omissis)*

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

**Art. 26** – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*(omissis)*

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.


Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, inc. VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz relativamente à minuta contratual.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a minuta elaborada, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

**Carira, 20 de outubro de 2017.**

  
**João Bosco Freitas Lima**  
ADVOGADO  
OAB / SE 2927  
Assessor Jurídico



Fls. 31

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CONTRATO nº 11/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, situada a Av. Major Aécio Maia, s/n, Centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a **Srº. VALDEMAR GOMES ALVES**, e a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.087.653/0001-88, sediada à Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549 – Loja A – Pereira Lobo, na Cidade de Aracaju, CEP 49.052-300, Estado de Sergipe, fone 79 3022 – 2169 e-mail: [tecsisaju@gmail.com](mailto:tecsisaju@gmail.com) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Administrador, o Srº. **GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA**, portador do CPF 033.019.626-02, RG sob nº 3.410.600-6 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Min.Alberto Bragança nº58, Atalaia, na cidade de Aracaju, CEP 49.037-630, Estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML5 + CSS 3 (Web Site Institucional), para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'JP' at the bottom right.]*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





Fls 33

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Valor que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 20 de outubro de 2017.

  
**Valdemar Gomes Alves**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CONTRATANTE

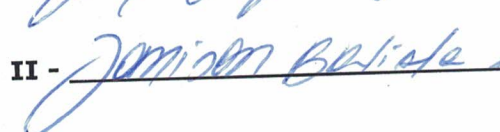
  
**Gerailson Jose de Oliveira**  
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -

II -

 CPF: 001.138.575-86

 CPF: 028.278.285-02



Fis 35

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**EXTRATO DO  
CONTRATO nº 11/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação por valor – Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3 (Web Site Institucional).

**CONTRATADA:** **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME CNPJ 19.087.653/0001-88.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 – Câmara Municipal de Carira Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica Fonte de Recursos: 000

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Carira/SE, 20 de outubro de 2017.

  
**Valdemar Gomes Alves**

Presidente da Câmara Municipal de Carira



Fls. 36

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CERTIDÃO**

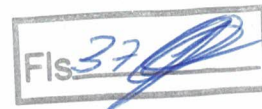
Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 11/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME CNPJ 19.087.653/0001-88, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3 (Web Site Institucional), foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Carira, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira/SE, 20 de outubro de 2017.

  
**Valdemar Gomes Alves**

Presidente da Câmara Municipal de Carira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2017  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Carira.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Carira, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - **José Martins de Carvalho Neto** - CPF 652.937.115-04 – Gestor do Contrato;

**II** - **Rafael da Silva Santos** - CPF 028.392.135-83 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 11/2017, decorrente de procedimento de Dispensa de Valor.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME CNPJ 19.087.653/0001-88</b>	Contratação de empresa especializada para Criação de um portal moderno, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3 (Web Site Institucional).	12 MESES

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Carira/SE, 20 de outubro de 2017.

**Valdemar Gomes Alves**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores